

SUMÁRIO DA LEGISLAÇÃO, ACORDOS, CONVENÇÕES E TRATADOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE BENS E TECNOLOGIAS MILITARES

1. Legislação Nacional:

Compete ao Ministério da Defesa Nacional (Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional - DGRDN) autorizar e controlar a indústria, o comércio e a intermediação dos bens e tecnologias militares (produtos relacionados com a defesa), tendo em vista a salvaguarda dos interesses estratégicos do país, da sua defesa e do respeito pelos seus compromissos internacionais.

A legislação em vigor, aplicável a estas competências consubstancia-se nos seguintes diplomas:

- [Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto](#) - Regula as condições de acesso às atividades de comércio, intermediação e indústria de bens e tecnologias militares, assim como o respetivo exercício;
- [Lei n.º 37/2011, de 22 de junho](#) - Referente à simplificação das condições das transferências de produtos relacionados com a defesa na Comunidade, transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2009/43 e 2010/80/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Capítulos XIII e XIV da Portaria 439/94, de 29 de junho, e o Decreto-Lei n.º 436/91, de 8 de novembro;
 - [Portaria n.º 231/2025/1, de 23 de maio](#) - Aprova a lista de produtos relacionados com a defesa, incluindo bens, tecnologias e serviços militares, na sua forma tangível e intangível. Conforme disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2011, de 22 de junho;
- [Decreto-Lei n.º 1/86, de 2 de janeiro](#) - Regulamenta a transferência de tecnologia que possa lesar os interesses do país, e estabelece a competência do Ministro da Defesa Nacional para proibir a exportação de bens produzidos em Portugal, previamente importados ou que se encontram em trânsito em território nacional;
- [Portaria n.º 109/2012, de 26 de abril](#) - Aprova os modelos de licenciamento e certificação a obter pelas entidades habilitadas ao exercício da atividade de comércio e indústria de produtos relacionados com a defesa;
- [Portaria n.º 290/2011, de 4 de novembro](#) - Aprova e publica as licenças gerais (LG).

2. Legislação da União Europeia:

- [Posição Comum 2008/944/PESC do Conselho de 8 de dezembro](#) - Define as regras comuns aplicáveis ao controlo das condições das transferências de produtos relacionados com a defesa na Comunidade.
- [Regulamento \(CE\) n.º 150/2003 do Conselho, de 21 de janeiro de 2003](#), que suspende os direitos de importação relativos a determinado armamento e equipamento militar
- [Regulamento \(CE\) n.º 1549/2006 da comissão de 17 de outubro de 2006](#) que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, relativo à Nomenclatura Pautal e Estatística e à Pauta Aduaneira Comum.

3. Regimes e Convenções e Tratados Internacionais em que Portugal participa:

- **Grupo de Trabalho da União Europeia sobre Exportações de Armas Convencionais (COARM)** - O Grupo PESC “Exportação de Armas Convencionais”, do Conselho da União Europeia, constitui o quadro privilegiado de concertação entre os Estados-membros no que respeita às políticas de controlo das exportações/expedições de bens e tecnologias militares. Entre outros resultados práticos da sua atividade, salientam-se a redação e aplicação do Código de Conduta da União Europeia sobre a Exportação de Armamento, a redação e atualizações da Lista Militar Comum da EU, o intercâmbio de informações e a aplicação dos mecanismos de notificações e de consultas entre os Estados-Membros;
- **Tratado de Comércio de Armas (ATT)** - Este tratado visa estabelecer as mais rigorosas normas internacionais comuns para regular ou melhorar a regulação do comércio internacional de armas, bem como prevenir e erradicar o comércio ilícito de armas convencionais e prevenir o seu desvio. Os seus principais objetivos são contribuir para a paz, a segurança e a estabilidade internacionais e regionais, diminuir o sofrimento humano, promover a transparência, cooperação e a atuação responsável dos Estados Partes no comércio internacional de armas convencionais, fomentando assim a confiança entre eles. Portugal ratificou o ATT através do Decreto do Presidente da República n.º 61/2014, de 18 de agosto.
- **Wassenaar Arrangement (Acordo de Wassenaar)** - o “Acordo de Wassenaar sobre Controlos de Exportação para Armas Convencionais e Bens e Tecnologias de Duplo Uso” (Acordo de Wassenaar) foi criado em dezembro de 1995 e estabeleceu as suas bases estruturais em julho de 1996, de forma a contribuir para a segurança e estabilidade regionais e internacionais, pela promoção da transparência e maior responsabilidade nas transferências de armas convencionais e bens tecnologias de duplo uso, prevenido, assim, situações desestabilizadoras. Os estados participantes procuram, através das suas políticas nacionais, assegurar que as transferências destes itens não contribuem para o desenvolvimento ou melhoria de capacidades

militares que prejudiquem aqueles objetivos e que tais itens não são desviados para apoiar aquelas capacidades. Fazem parte do Acordo de Wassenaar atualmente 42 países.

- **Regime de Controlo de Tecnologia Missil (MTCR)** - O Regime de Controlo de Tecnologia Missil, é uma associação informal e voluntária de países que partilham objetivos de não-proliferação de sistemas não tripulados de lançamento de armas de destruição em massa, designadamente através de coordenação de esforços ao nível do controlo das licenças de exportação desses equipamentos. O MTCR foi fundado em 1987, com participação do Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Reino Unido e Estados Unidos da América e tem vindo a aumentar o número de países participantes que atualmente se situa nos 35. Portugal aderiu a este Regime em 1992.
- **Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Utilização das Armas Químicas (OPCW)** - O desenvolvimento de armas químicas e o seu potencial emprego por países de preocupação e até por eventuais organizações terroristas, salientou os perigos da proliferação das mesmas, reforçando a necessidade, muito urgente, de implementação da proibição das armas químicas através da criação dum Acordo Internacional, cujos alicerces vinham a ser discutidos desde 1993. A Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição foi aberta à assinatura em Paris a 13 de janeiro de 1993. Portugal ratificou a Convenção através da Resolução da Assembleia da República n.º 25-A/96, de 23 de julho. A Convenção é considerada um instrumento legal internacional que proíbe o desenvolvimento, produção, armazenagem e utilização das armas químicas, que podem provocar efeitos devastadores nos seres humanos e no meio ambiente. Um dos seus objetivos principais é a eliminação das armas químicas no prazo de 10 a 15 anos, através do desmantelamento das unidades fabris de produção, e da neutralização de Stocks antigos e recentes que podem poluir o meio ambiente. Atualmente fazem parte na Convenção 190 países, sendo o órgão de apoio técnico e de organização a OPCW (Organization for the Prohibition of Chemical Weapons) com sede em Haia (Holanda).
- **Convenção sobre Minas Antipessoal (APLC)** - A Convenção sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição foi aberta para assinatura no dia 3 de dezembro de 1997. Portugal aprovou para ratificação, através da Resolução da Assembleia da República n.º 5/99 de 23 de outubro de 1998 e ratificou em 28 de janeiro de 1999 pelo Decreto do Presidente da República n.º 64/99.
- **Convenção sobre Munições de Dispersão (CCM)** - A Convenção sobre Munições de Dispersão foi adotada em Dublin em 30 de maio de 2008 e aberta para assinatura no dia 3 de dezembro de 2008 em Oslo. Portugal aprovou-a para ratificação através da Resolução da Assembleia da República n.º 141/2010 de 22 de outubro de 2010 e ratificou-a em 29 de dezembro de 2010 pelo Decreto do Presidente da República n.º 143/2010.

- **Convenção Sobre a Proibição ou Limitação do Uso de Certas Armas que Possam Causar Efeitos Traumáticos Excessivos (CCW)** - Os Protocolos desta Convenção regulamentam a proibição ou limitação do uso de armas, da seguinte forma: Protocolo I - armas que deixem fragmentos indetetáveis no corpo humano; Protocolo II - minas, armadilhas e outros dispositivos idênticos; Protocolo III - armas incendiárias; Protocolo IV - armas laser cegantes; Protocolo V - remanescentes de explosivos de guerra. A Convenção foi aberta à assinatura de todos os Estados, na sede da Organização das Nações Unidas, a partir de 10 de abril de 1981, tendo entrado em vigor seis meses após a apresentação de 20º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, tomada firme por um Estado. Portugal ratificou a Convenção em 13 de janeiro de 1997, existindo atualmente 119 Estados-Parte da mesma. O Protocolo V foi aprovado por Portugal através da Resolução da Assembleia da República n.º 55/2007, de 12 de julho.
- **Fórum para a Cooperação de Segurança da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE)** - Visa criar uma atmosfera de transparência e abertura no que respeita a questões militares, e desenvolver medidas para reduzir o risco de conflito armado. O trabalho do fórum incide na implementação das medidas de construção de confiança e segurança da OSCE, um conjunto de mecanismos de troca de informação e regimes de verificação que têm contribuído para reduzir a ameaça de conflitos convencionais em larga escala na Europa.
- **Departamento de Assuntos de Desarmamento da Organização das Nações Unidas (UNODA)** - O Departamento de Assuntos de Desarmamento foi restabelecido em janeiro de 1998 pela Resolução da Assembleia Geral 52/12. O Departamento tinha sido originalmente estabelecido em 1982. Em 1992 a sua designação foi alterada para Centro para os Assuntos de Desarmamento, sobre tutela do Departamento de Assuntos Políticos. O Departamento promove o desarmamento nuclear e não-proliferação e o reforço dos regimes de desarmamento no que respeita a outras armas de destruição em massa e armas químicas e biológicas. Também promove os esforços de desarmamento na área das armas convencionais, especialmente minas terrestres e armas ligeiras, as quais são as armas mais utilizadas nos conflitos contemporâneos.
- **Protocolo para a proibição do uso na guerra de Gases asfixiantes, venenosos ou outros e de métodos bacteriológicos** - ratificado por Portugal a 01 de julho de 1930, aprovado pelo Decreto n.º 17:246, de 20/08/1929;
- **Convenção para a proibição do desenvolvimento, produção e armazenamento de material bacteriológico e armas de tóxicas (BWTC)** - ratificado por Portugal a 12 de abril de 1973, aprovado pelo Decreto n.º 208/73;
- **Tratado sobre a proibição de colocação de armas nucleares e outras armas de destruição maciça na plataforma continental, no fundo**

oceânico e no subsolo. - ratificado por Portugal a 29 de Junho de 1972, aprovado pelo Decreto n.º 773/74;

- **Convenção sobre Segurança Nuclear** - ratificada por Portugal a 17 de Junho de 1994, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 9/98; ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 9/98;
- **Convenção sobre Proteção física dos Materiais Nucleares** - ratificada por Portugal a 26 de outubro de 1979, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 7/90;
- **Tratado de não Proliferação das Armas Nucleares** - ratificada por Portugal a 15 de dezembro de 1973, aprovado pelo Decreto n.º 588/76;
- **Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares**- ratificada por Portugal a 24 de setembro de 1996, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 44/2000; ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 26/2000;

4. Regimes e Convenções e Tratados Internacionais no âmbito do Espaço em que Portugal participa:

- **Tratado sobre os Princípios Que Regem as Atividades dos Estados na Exploração e Utilização do Espaço Exterior, Incluindo a Lua e Outros Corpos Celestes**, assinado em Washington, Londres e Moscovo em 27 de janeiro de 1967 - Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 286/71;
- **Acordo Relativo ao Salvamento dos Astronautas, Regresso dos Astronautas e Restituição dos Objectos Lançados no Espaço Extra-Atmosférico** - Aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 49057;
- **Convenção sobre Responsabilidade por Danos Causados por Objetos Espaciais** - Aprovada pelo Decreto n.º 14/2019;
- **Convenção relativa ao Registo de Objetos Lançados no Espaço Exterior** - Aprovada pelo Decreto n.º 24/2018.